

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
Gabinete do Prefeito



**DECRETO EXECUTIVO Nº 082/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias restritivas e preventivas, no âmbito territorial municipal, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no município e nas cidades circunvizinhas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA-BA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.019/2020, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se intensificar ainda mais o controle do coronavírus (COVID-19) no âmbito territorial no Município de Ibitiara - Bahia;

**CONSIDERANDO** o atual cenário das cidades circunvizinhas, com altos números de pessoas infectadas, incluindo óbitos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.067 de 23 de outubro de 2020 que altera o Decreto nº 19.528, de 16 de março de 2020, e nº 19.586, de 27 de março de 2020, para suspender eventos e atividades com a presença de público superior a 200 (duzentas) pessoas e dá outras providências;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76  
E-mail: [admibitiara@hotmail.com](mailto:admibitiara@hotmail.com)/[prefeituradeibitiaragabinete@gmail.com](mailto:prefeituradeibitiaragabinete@gmail.com)  
Site: <http://ibitiara.ba.gov.br>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Gabinete do Prefeito



**CONSIDERANDO** que muitas pessoas das cidades vizinhas – com casos ativos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus - estão se locomovendo reiteradamente pelo território do município de Ibitiara;

**CONSIDERANDO** ainda, o grande número de pessoas consideradas suspeitas de infecção pelo COVID-19 em nosso município, incluído profissionais de saúde:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso a partir do dia 27 (vinte e sete) de outubro de 2020 até o dia 08 (oito) de novembro de 2020 o funcionamento das atividades comerciais não essenciais, podendo tal prazo ser prorrogado conforme as avaliações das autoridades epidemiológicas do Município de Ibitiara.

**Art. 2º** – Para fins do presente Decreto, são consideradas atividades não essenciais:

- I**– As atividades em Ginásios de Esportes e congêneres em espaços públicos e privados;
- II** – Casas de eventos, clubes e associações recreativas;
- III** – Academias;
- IV**- Eventos desportivos;

**Art. 3º**- O funcionamento das atividades comerciais e de serviços no âmbito do Município de Ibitiara, ficam parcialmente restritas, observando as seguintes medidas:

**I – Bares, restaurantes, lanchonetes, barracas, trailer e similares:** somente modalidade entrega em domicílio (*delivery*) e entrega no balcão.

**II – Hotéis, hospedarias e pousadas:** poderão funcionar, desde que, além de observar as demais disposições do presente decreto, deverão abster-se de hospedar clientes suspeitos de contaminação pelo novo Coronavírus.

**III – Estabelecimentos de Comércio, prestação de serviços e lojas de qualquer atendimento ao público:** Funcionar com restrições locais como balcão na entrada e com medidas preventivas de distanciamento de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra, observando os cuidados de antissepsias.

**IV – Mercados e Quitandas:** Organizar o fluxo de pessoas a fim de minimizar o risco de contatos no mesmo ambiente, de modo a obedecer ao



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Gabinete do Prefeito



distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre uma pessoa e outra, observando as medidas de antissepsias.

**V – Igrejas, templos, cultos e locais de reuniões:** Limitar quantidade de participantes, observando o distanciamento de no mínimo 1,5 (um e meio) metro entre uma pessoa e outra e as medidas de antissepsias.

**VI – Consultórios odontológicos e clínica médica particular:** atendimentos preferencialmente de urgências e/ou emergências. Os pacientes ora agendados deverão seguir um fluxo que não cause aglomerações. Recomenda-se que os pacientes cheguem ao local no horário agendado.

**Parágrafo Único:** Todos estabelecimentos de atendimento ao público e templos religiosos deverão condicionar a entrada de seus clientes ao uso de máscara de proteção facial além de fornecer local para higienização das mãos.

**Art. 5º** - Ficam temporariamente suspensos eventos e atividades que envolvam aglomerações de pessoas em vias ou praças públicas do município de Ibitiara, com presença de público superior a 200 (duzentas) pessoas.

**Art. 6º** - As feiras livres deverão funcionar com a presença de feirantes locais, de modo que as barracas deverão ser fixadas obedecendo a distância mínima de 3 (três) metros entre uma barraca e outra, assim como o distanciamento de pelo menos 1,5 (um e meio) metro entre uma pessoa e outra.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor a partir data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.**  
**PUBLIQUE-SE.**  
**CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA/BA, EM 27 de outubro de 2020.

**José Roberto dos Santos Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**Aline Mendes de Araújo Santos**  
**Secretária Municipal de Saúde**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76  
E-mail: [admibitiara@hotmail.com](mailto:admibitiara@hotmail.com)/[prefeituradeibitiaragabinete@gmail.com](mailto:prefeituradeibitiaragabinete@gmail.com)  
Site: <http://ibitiara.ba.gov.br>